

PROGRAMA ANUAL DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA
DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a VIVO S/A, inscrita no CNPJ Nº. 02.449.992/0001-64, com endereço na Avenida Higienópolis, nº. 1365, Londrina, PR, neste ato representado por seu Gerente de Divisão de Administração de RH e Relações Trabalhistas Eiromar César Nunes dos Santos, portador do CPF nº. 380.042.160-72, doravante denominada **EMPRESA**, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.234.784/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré, Salvador, BA, neste ato representado por seu Presidente Joselito Emanuel Conceição Ferreira, CPF nº. 268.040.935-34, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**.

CLAUSULA 1ª: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto regulamentar o **Programa de Participação nos Resultados** dos empregados da **EMPRESA para o ano de 2010**, conforme o disposto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 2ª: DA PERIODICIDADE

O programa de participação nos resultados, objeto deste instrumento, terá como base o exercício anual da **EMPRESA**, facultadas a antecipação semestral de pagamento e a apuração mensal do incentivo.

CLAUSULA 3ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da **EMPRESA** integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**.

Parágrafo único: As participações nos lucros e resultados dos ocupantes dos cargos estatutários e executivos, como tais compreendidos os administradores estatutários, diretores executivos e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, doravante denominados de **Executivos**, integram o presente acordo e obedecerão, conforme o seu cargo, às regras e valores específicos fixados pela **EMPRESA**.

CLAUSULA 4ª: OBJETIVOS, INDICADORES, METAS E CÁLCULO DO PPR

O Programa de Participação nos Resultados, exceto para os Executivos, terá como base de apuração do valor a ser pago, somente os Objetivos Gerais da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: O Valor Final de Atingimento será obtido através da soma das aplicações dos resultados alcançados em relação ao conjunto de Metas (meta mínima, *target* e meta máxima) estabelecidas para cada indicador, considerados os seus respectivos pesos. Os indicadores, seu conjunto de metas para o ano de 2010 e respectivos pesos são os seguintes:

METAS FY2010

INDICADOR	PESO	UNID.	REF.	MÍN.	TARGET	MÁX.
Satisfação e Recomendação do Cliente	25%	Pontos	FY/10	Liderar Mercado	Liderar com +0,20	Liderar com +0,30 pts
Market Share	15%	%	FY/10	28,06	29,56	31,06
Share de Receita Líquida de Serviços	20%	%	FY/10	30,45	31,72	32,99
Índice de Eficiência	40%	%	FY/10	83,76	79,77	75,78

CÁLCULO:

- I. Para os indicadores "Satisfação e Recomendação do Cliente", "Market Share" e "Share de Receita Líquida de Serviços" quanto maior forem seus resultados, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto menor forem seus resultados, pior terá sido seu desempenho.
- II. Para o indicador "Índice de Eficiência" quanto menor for o índice, melhor terá sido seu desempenho. E quanto maior for o índice, pior terá sido seu desempenho.

- III. Para o cálculo do Valor Final de Atingimento serão considerados os valores acumulados de 2010, tanto para conjunto de metas, quanto para os resultados dos indicadores.
- IV. Se o resultado obtido no Indicador for pior que a Meta mínima, o seu atingimento será igual a 0% (zero).
- V. Se o resultado obtido no Indicador estiver entre a Meta mínima e o *Target*, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta mínima}) / (\text{Target} - \text{Meta mínima})) \times 20\% + 80\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VI. Se o resultado obtido no indicador for igual ou melhor do que a Meta máxima, o seu atingimento será igual a 120% (cento e vinte) multiplicado pelo peso do indicador.
- VII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre o *Target* e a Meta máxima, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Target}) / (\text{Meta máxima} - \text{Target})) \times 20\% + 100\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VIII. O Valor Final de Atingimento será obtido através da soma do atingimento de cada indicador, cujas fórmulas de cálculo se encontram acima descritas.
- IX. Será aplicado um arredondamento em 0,05% nos indicadores, exceto para Índice de Eficiência.

Parágrafo Segundo: O Valor Final de Atingimento, após a apuração dos resultados e a aplicação prevista no parágrafo anterior, deverá ser enquadrado na Tabela abaixo ou na Tabela prevista na cláusula 5ª, conforme o caso, para efeitos de apuração do **Resultado Final do PPR**:

Tabela de Atingimento – Apuração do Valor de pagamento do PPR

FAIXAS	Qtde de salários
Abaixo de 80%	Zero
De 80% a 94,9%	1,5
De 95% a 99,9%	1,7
De 100% a 105,9%	1,8
De 106% a 110,0%	1,92
Acima de 110%	2,00

Parágrafo Terceiro: Quando o Valor Final de Atingimento dos Objetivos for inferior a 80% (oitenta por cento) não haverá pagamento de PPR.

CLAUSULA 5ª – PLUS POR DESEMPENHO ESPECIAL

Caso o Valor Final de Atingimento, seja igual ou superior a 100% e o atingimento do *Índice de Eficiência* seja igual ou superior a 101% (cento e um por cento), sendo que nesta última não será admitido o arredondamento, será pago um Plus por desempenho especial.

Parágrafo Único: Uma vez adquirido o direito ao Plus por desempenho especial, o seu valor final, considerado para todos os efeitos como o valor final do PPR, será obtido através da utilização da Tabela de Atingimento Plus abaixo, que substitui a tabela descrita no Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª:

Tabela de Atingimento Plus – Apuração do Valor de pagamento do PPR

FAIXAS	Qtde de salários
De 100% a 105,9%	De 1,80 para 1,85
De 106% a 110,0%	De 1,92 para 2,02
Acima de 110%	De 2,00 para 2,20

Q

Handwritten signature and stamp.

CLAUSULA 6ª – DAS REGRAS GERAIS E DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos das participações ora convencionados serão efetuados até o dia 30 de março do ano subsequente ao do período de apuração. E, em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos empregados. Este pagamento será tributado nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, mesmo que coincidente com as verbas salariais devidas naquele mês.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** poderá durante a vigência deste Acordo e observados os critérios de distribuição previstos anteriormente, efetuar um adiantamento anual deste pagamento, consoante objetivos auferidos e atingidos até a data de pagamento deste adiantamento, na forma prevista na Lei 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo Segundo: Os períodos relativos às ausências ao trabalho e ao tempo de afastamento serão descontados no cálculo do pagamento, **exceto** nos casos seguintes:

- I. Período de afastamento dos empregados afastados por acidentes de trabalho e maternidade que tenham trabalhado por período superior a 6 (seis) meses no ano;
- II. Período de ausência dos empregados por compensação de horas extras previamente consentidas pela **EMPRESA**;
- III. Período de ausência dos empregados em cumprimento ao período de férias regulares;
- IV. Período de ausência dos empregados afastados durante este período base, para efetuarem trabalhos em outras operações do grupo e que não tenham recebido por estas quaisquer valores equivalentes a Participação nos Resultados;
- V. Dirigentes sindicais liberados com ônus para a **EMPRESA**;

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos e demitidos no ano base receberão o valor proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando as demais condições previstas nesta Cláusula quanto a direitos e proporcionalidades.

Parágrafo Quarto: Considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quinto: O período do contrato de experiência não será contabilizado para efeitos de cálculo de proporcionalidade de pagamento, exceto se o empregado for efetivado.

Parágrafo Sexto: O empregado desligado antes da data efetiva do pagamento receberá, caso tenha direito nos termos desta Cláusula, os valores referentes ao PPR, após a apuração de todos os resultados e dos pagamentos dos empregados efetivos, em Rescisão Complementar, se necessário.

Parágrafo Sétimo: Não terão direito ao PPR os empregados e Executivos:

- I. Desligados na vigência ou término do contrato de experiência;
- II. Desligados por Justa Causa;
- III. Que solicitarem demissão no ano base.

CLAUSULA 7ª – DAS COMPENSAÇÕES

As Participações nos Resultados previstas neste Acordo serão compensadas com quaisquer verbas que venham a ser devidas a este título, seja por força de lei, convenção coletiva, contrato individual ou norma interna.

Parágrafo Único: O não exercício, por parte da **EMPRESA**, da compensação prevista nesta cláusula não significará renúncia, novação ou mudança no pactuado.

CLAUSULA 8ª – DA TRIBUTAÇÃO

Os valores pagos a título deste Programa não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 9ª – DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.



E por estarem assim ajustados, a **EMPRESA** e o **SINDICATO** celebram o presente Acordo para Participação nos Resultados em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 1 de setembro de 2010



VIVO S/A
Elromar César Nunes dos Santos
Gerente de Div. de Adm. de RH e Relações
Trabalhistas
CPF nº. 380.042.160-72



SINTEL-BA
Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF: 268.040.935-34

